



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2021 INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS E A EMPRESA

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO** e, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX/0001-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 34/2021, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 133/2021, nos termos da Lei dos Contratos, do Código Civil Brasileiro, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na aquisição de Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, composta de:

Item	Descrição do Equipamento	Qtde	Und	Valor Médio	Valor Total
1	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE (CALCAREADEIRA) , nova, funil, com discos duplos em inox, com capacidade mínima de 1.200 litros, sem comando hidráulico, com alcance de até 35 metros, com todos os itens obrigatórios de funcionamento e segurança.	01	Unid	18.610,00	130.270,00
TOTAL					130.270,00

1.2. Os equipamentos serão adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Repasse Plataforma + Brasil, Convênio n.º 911032/2021, firmado pelo Município de Entre-Ijuís e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA, tendo como objetivo o aumento de produção, agilidade nos serviços e manutenção e revigoramento de pequenas propriedades rurais do Município, conforme Plano de Trabalho aprovado para este fim e de conformidade com as condições e especificações constante no ANEXO I-Termo de Referência parte integrante do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A entrega dos Equipamentos agrícolas, deverá ser feita no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, sito à Rua Francisco Richter, 601, no prazo máximo de até **noventa (90)** dias, contados da data de liberação do MAPA, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo MUNICÍPIO.

2.2. Os equipamentos objeto deste contrato deverá ser entregue conforme for solicitado.

2.3. O MUNICÍPIO terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os equipamentos/implementos agrícolas fornecidos pela EMPRESA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

2.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;

2.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

2.3.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta de preços da empresa e demais anexos do edital.

2.4. Os equipamentos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

2.5. Quanto a problemas de qualidade do(s) item(ns) licitado(s), a contratada será notificada pelo MUNICÍPIO, e deverá proceder a troca do equipamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

2.6. A marca do equipamentos/implementos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por equipamento de qualidades equivalentes.

2.7. O transporte e a descarga do(s) equipamento(s) correrão por conta da EMPRESA, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de domicílio bancário em nome da empresa vencedora cadastrado no Portal dos Convênios – **Plataforma + Brasil**, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liberada pelo responsável técnico do Município e da confirmação pelo **SIAFI**, de acordo com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea “b”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação do **MAPA**.

3.3. O valor a ser pago tem como origem o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA - **Plataforma + Brasil Convênio nº 911032/2021**.



3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.8. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA- DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A empresa deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura.

4.2. O contrato terá validade de **DOZE (12) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do **art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;



- 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do trator e demais equipamentos que compõe a patrulha agrícola;
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato e demais anexos.
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.
- 6.6. Designar os servidores Senhores **Mauri Lizot, CPF 376.424.560-34 e Luis Carlos Frantz, CREA-RS 117.772, CPF nº 934.427.690-00**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos equipamentos, conforme definido do presente contrato;
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato e no ato convocatório, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação neste Termo Contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Entre-Ijuís, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.4. A falta de quaisquer dos equipamentos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do edital e deste termo contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 7.5. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este MUNICÍPIO;
- 7.8. Indenizar terceiros e/ou o próprio MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas



preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.9. A EMPRESA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente neste Termo Contratual.

7.11. Fornecer os equipamentos, conforme estipulado no edital, e neste termo contratual e ainda de acordo com a proposta apresentada;

7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, seguro completo, carga, descarga dos equipamentos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordens de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto deste Pregão, ficando, ainda, o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.13. A EMPRESA responsabilizar-se-á pela qualidade dos bens cotados e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Durante o período de duração do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A supressão dos equipamentos poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



10.1.1. O atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com Município de Entre-Ijuís/RS e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do equipamento, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre-Ijuís/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

10.3. Se a EMPRESA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao MUNICÍPIO;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As infrações penais tipificadas na **Lei Federal nº 8.666/93** serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2021 seguintes:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria

Unidade: 05.02 – **Patrulha Agrícola**

Projeto/Atividade: 2032 - Patrulha Agrícola

Elemento de despesas: 4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material Permanente.

Código reduzido: (651).

Unidade: 05.03 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar

Projeto/Atividade: 1.182 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Elemento de despesas: 4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material Permanente.

Código reduzido: (5402).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. **Mauri Lizot**, **CPF: 376.424.560-34**, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme **Art. 67, da Lei nº 8.666/93**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **EMPRESA** a seu exclusivo juízo.

13.2. Já a fiscalização técnica será acompanhada pelo Sr. **Luis Carlos Frantz**, **CREA-RS 117.772**, **CPF nº 934.427.690-00**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal nº 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

15.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Eletrônico n. 34/2021**, seus anexos e a proposta da contratada.

15.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de **Santo Ângelo/RS** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do MUNICÍPIO, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Município de Entre-Ijuís/RS, __ de __ de 2021.

Município de Entre-Ijuís
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Empresa XXXXX LTDA
Representante Legal
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG: